



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº

295

de 20

18

16 / 05 / 19

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

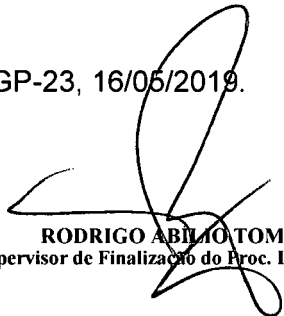
21

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo
RF 11.201

À SGP-22,
Senhor Supervisor.

Para as devidas providências, tendo
em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 16/05/2019.


RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
22 a 23 e folha de informação
sob nº 24. 20.05.18
Ass: _____

~~Otavio de Carvalho Moreira~~
~~Técnico Administrativo~~
~~PF. 11.479~~



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 30

São Paulo, 14 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 18/2019

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00694/2019

Folha nº 02 do pro
nº 01-395 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RA 11.479

DOCREC

209/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 295/18, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 17 de abril do corrente ano, de autoria do Vereador André Santos, que objetiva impor a todos os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de São Paulo a obrigação de oferecer uma opção de sobremesa sem adição de açúcar.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, sou, todavia, compelido a não acolher o texto aprovado, pelos motivos a seguir expostos.

Por primeiro, embora seja competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, nos termos do artigo 24, V, da Constituição Federal, e o Município possa suplementar as normas federais em matéria consumerista (artigo 30 da Carta Magna Brasileira), sua atuação legislativa nessa seara deve ser feita na medida e preponderância do interesse local.

No caso em exame, não parece haver interesse local predominante que justifique a edição de norma de natureza municipal a respeito da obrigatoriedade do oferecimento de uma opção de sobremesa sem açúcar nos estabelecimentos em questão, porquanto todos os cidadãos brasileiros – e não só os paulistanos – sofrem dos malefícios causados pelo consumo excessivo e frequente dessa substância.

De outra parte, a adoção da medida configuraria inegável interferência do Poder Público no desempenho das atividades exercidas pelo referido segmento comercial, ao passo que pretende lhe impor critérios detalhados para a organização dos produtos que serão oferecidos aos seus clientes, até porque, a par da obrigatoriedade da existência de sobremesa sem adição de açúcar, o texto ainda contempla a determinação de que tal sobremesa “deve ser composta de uma preparação culinária”, adequada e benéfica no aspecto nutricional, não se admitindo para esse efeito o oferecimento de frutas naturais, prevendo, ainda, a apresentação de cardápio

[Assinatura]



informativo, do qual constarão os ingredientes de preparação, valor calórico e o tipo de adoçante utilizado.

Ora, conquanto possa o Município legislar sobre as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, almejando a observância de normas urbanísticas, de higiene e qualidade de vida do consumidor e do meio ambiente, a teor do artigo 160 da Lei Orgânica, a proposta extravasa os limites dessa competência, incidindo em inconstitucionalidade. Em outras palavras, não cabe à urbe disciplinar matéria sujeita ao arbítrio dos agentes econômicos privados, que tomam suas decisões de acordo com as leis de mercado e da livre concorrência. Dessa forma, o empresário tem liberdade quanto à forma de dirigir a sua empresa e de oferecer os seus produtos e serviços, não podendo ser compelido ao cumprimento das detalhadas obrigações neste caso estabelecidas.

Ademais, conforme destacado pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, as preparações culinárias sem adição de açúcar não garantem, per se, o atendimento aos preceitos da alimentação adequada e saudável preconizadas atualmente pelo Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde – obra de mundial repercussão -, pois, muitas vezes, a mera substituição do açúcar por edulcorantes não torna a preparação equilibrada do ponto de vista nutricional.

Registre-se, outrossim, que ao desconsiderar as frutas in natura como possibilidade de sobremesa sem açúcar, a medida não se mostra consentânea com o interesse público, por contrariar as recomendações dos profissionais de saúde e dos próprios hábitos alimentares para os diabéticos e para a população em geral.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-PL- 295 de 2018 (a)

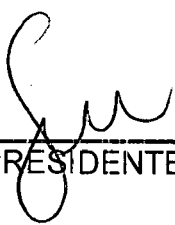
Otávio de Carvalho Pereira
Técnico Administrativo,
R. 11.479

ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 2019

Const., Just. e Leg. Particip.

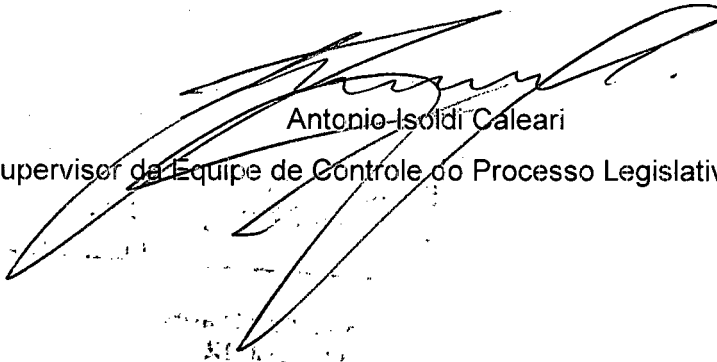
Trâns. Transp. Ativ. Econômica

Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher


PRESIDENTE

À comissão competente:

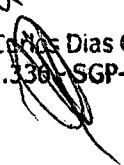
21.05.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

[Faint, illegible text, possibly a stamp or header, crossed out by a diagonal line.]

Seguem juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 25 e 26. Em 21/02/19


São Carlos Dias Chaves
RE 11.336- SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 25 do Proc.
Nº 11.295 de 2018
São Paulo, 04 de junho de 2019
RF 11.311.12

fl. 34

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 039/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL**PL 009/2017 – Autores: Ver. Mário Covas Neto e Toninho Paiva**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ARMAZENAMENTO DE PERFIL GENÉTICO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E FALECIDAS EM CONDIÇÃO DE INDIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;****COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.****PL 258/2017 – Autor: Ver. George Hato**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÕES DE EMERGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;****COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.****PL 520/2017 – Autor: Ver. Isac Felix**

ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 10.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987, PARA DISPOR SOBRE A ELABORAÇÃO, POR EMPRESAS CREDENCIADAS, DE LAUDO TÉCNICO PARA INSTRUIR PEDIDO DE REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;****COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE;****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.****PL 295/2018 – Autor: Ver. André Santos**

IMPÕE A TODOS OS RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A OBRIGAÇÃO DE OFERECER UMA OPÇÃO DE SOBREMESAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;****COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA;****COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.****PL 150/2018 – Autor: Ver. Gilson Barreto**

DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12**

VETO PARCIAL

PL 336/2018 – Autores: Ver. Alfredinho, Eliseu Gabriel, Natalini, Ricardo Nunes e Soninha Francine.

cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Forró e dá outras providências.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves

Supervisão – SGP-12

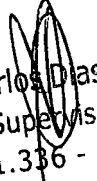
Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 26 do Proj.
Nº PL 295/18 de 20 18
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 039/2019 – Vetos****04/06/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Jennifer S. Santos 600979	04/06 12:43
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	600478 	13:05 04/06/19
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Deber 600880	12:51 4/6/19
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	maria mora 63.4+2	04/06 12:43
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Numberto Lera 600.651	04/06 12:50
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Enola 600.455	04/06
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	DANILLO BARRETO 231 035	04/06 12:46

A SGP-22

P212 prosseguimento
32/07/19


João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12